



Prefeitura de
Paraipaba

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 002/2018, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

(TRAMITAÇÃO DE ORDINÁRIA)

À Sua Excelência

Vereador Magno Lucas Correa

Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba

APROVADO

EM 08 / 03 / 18

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência para apreciação dessa digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 006/2018 que *dispõe sobre a regulamentação do calendário de Feriados Municipais no âmbito do Município de Paraipaba.*

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir e disciplinar o calendário de feriados no âmbito do Município de Paraipaba, tendo em vista não haver nenhuma matéria concernente ao assunto tratado pelo referido projeto.

Convictos de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a V. Exa. emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria, dada a relevância da proposição.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e aos demais Vereadores, as expressões do nosso mais profundo respeito.

Com as homenagens de estilo.

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

Dimitri R. Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL
Mat. 122827-7

Recebido em 08/03/18
ÀS 11:14 Hs

Vivian Alencar
Assinatura do Vereador
Presidente do Município de Paraipaba

RECEBI EM 01/03/2018
Jardimar Barboza
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



PROJETO DE LEI N.º 006, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o calendário de feriados municipais no Município de Paraipaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Paraipaba decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados feriados no âmbito do Município de Paraipaba, nos termos da legislação federal, as seguintes datas:

- I. sexta-feira da Paixão;
- II. 05 de Fevereiro, emancipação político-administrativa do Município;
- III. Corpus Christi; e
- IV. 01 de Novembro, data em que se comemora o dia da Padroeira da cidade (Santa Rita de Cássia).

Art.2º O município poderá regular sobre eventuais possíveis feriados que venha a surgir, mediante decreto de regulamentação, até sua efetiva inclusão no calendário Feriados Municipais disposto no Art.1º desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

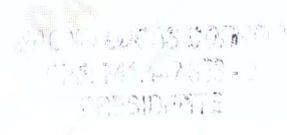
PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 30 de janeiro de 2018.


DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

Dimitri R. Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL
Mat. 122827-7


APROVADO

EM 08 / 03 / 18


MUNICÍPIO DE PARAIPABA - CEARÁ
PREFEITO MUNICIPAL